PROCESSO N.º 1931/02

PARECER N.º 71/03 APROVADO EM 26/02/2003

CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - UEL

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento da Habilitação Farmacêutico Industrial do Curso de Farmácia.

RELATOR: FLÁVIO VENDELINO SCHERER

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 514/02, a M. Reitora em exercício da UEL encaminha, para análise e parecer, o pedido de reconhecimento da Habilitação Farmacêutico Industrial do Curso de Farmácia, ministrado por aquela instituição universitária.

A Portaria n.º 85, de 11 de novembro de 2002, do Presidente do CEE, constituiu Comissão Verificadora composta pelo Relator, pela Professora Marcia Costa Itiberê da Cunha, Doutora em Ciências Biológicas pela Universidad Nacional de La Plata, Coordenadora e Docente do Curso de Farmácia do UNICENP, como Perita, e por Gisele Cristina Siqueira da Silva Seixas, Assessora Técnica, para, sob a presidência do primeiro, com a finalidade de proceder a verificação determinada pela Legislação do Sistema. A visita in loco ocorreu nos dias 18 e 19 de novembro de 2002.

2. Dados da mantenedora

A Universidade Estadual de Londrina - UEL foi reconhecida pelo Decreto Federal n.º 69.324/71, sendo autarquia integrante da Administração Indireta do Estado do Paraná.

3. Dados gerais da Habilitação Farmacêutico Industrial do Curso de Farmácia.

A Habilitação Farmacêutico Industrial do Curso de Farmácia foi criada pela Resolução CEPE/CA n.º 41/2001.

O início do funcionamento foi no segundo semestre de 2001 e a primeira turma concluíra no segundo semestre do ano subseqüente, com as seguintes características:

Habilitação: Farmacêutico Industrial

Vagas: 20 vagas anuais
Regime: seriado anual
Período: integral
Carga horária: 1603 horas
Integralização: mínimo de 1 1/2 (um ano e meio) e o máximo de 3 (três) anos.

4. Relatório da Comissão Verificadora

A perita apresentou relatório da avaliação in loco, favorável ao reconhecimento da Habilitação Farmacêutico Industrial do Curso de Farmácia, tendo a Instituição acatado e atendido, bem como anexado os documentos comprobatórios solicitados.

1. Resolução com a alteração do nome da habilitação e adequações curriculares;
2. Projeto reestruturado da Habilitação Farmacêutico Industrial do Curso de Farmácia;

3. Decreto Estadual n.º 35 de 02 de janeiro de 2003;

4. Dados da Coordenadora do Colegiado do Curso de Farmácia;

5. Resolução CEPE n.º 70/2002 - Regulamento do PROENE - Programa de Acompanhamento a Estudantes com Necessidades Especiais;

6. Lista da bibliografia a ser adquirida;

No tocante ao item 3 - bibliografia a ser adquirida , informamos que de acordo com o Decreto n.º 35 de 02/01/2003(anexo), pelo prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação, foram suspensas todas as compras.

Para atender as recomendações relativas ao reconhecimento da habilitação Farmacêutico Industrial do Curso de Farmácia, a Universidade Estadual de Londrina, através da Coordenadoria de Assuntos de Ensino de Graduação compromete-se a adquiri-los da seguinte forma:

1.º semestre/2003	compra da bibliografia nacional e periódicos.
2.º semestre/2003	compra de 50% (cinqüenta por cento) dos títulos estrangeiros.
1.º semestre/2004	compra de mais 50% (cinqüenta por cento) dos títulos estrangeiros, integralizando os 100% (cem por cento) indicados.

5. CONCLUSÃO DA COMISSÃO VERIFICADORA

" Após exame minucioso do processo que instruiu o pedido de reconhecimento do curso, visitas às dependências, salas de aula, laboratórios, e tendo ouvido dirigentes, alunos, professores e coordenador do curso e o atendimento às recomendações do Projeto Pedagógico, conforme Resolução CEPE n.º 200/2002 contido no Processo n.º 25940 de 28/11/2002. Com referência ao acervo bibliográfico, a Comissão recebeu da Coordenação do Curso de Farmácia da Universidade Estadual de Londrina, documentação em que o Governo do Estado do Paraná, suspende por um período de tempo, qualquer tipo de despesa, justificando desta forma a não aquisição imediata de títulos e livros. A Comissão de Verificação é de **Parecer Favorável** ao Reconhecimento do Curso de Farmácia Habilitação Farmacêutico Industrial da Universidade Estadual de Londrina, valendo destacar o alto nível de seu Corpo Docente e o seu esforço, mostrando-se interessados e comprometidos com a profissão e com a formação de novos profissionais com um novo perfil que é o da assistência e atenção farmacêutica."

II - VOTO DO RELATOR

Com base no exposto, este Relator opina favoravelmente ao reconhecimento da habilitação Farmacêutico Industrial do Curso de Farmácia, da Universidade Estadual de Londrina, com vinte vagas anuais e 1603 h/a .

Aprovado, este Parecer deve ser enviado à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior para homologação e, após remetido ao Governador do Estado do Paraná para expedição do competente Decreto.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 24 de fevereiro de 2003.

DECISÃO DO PLENÁRIO
O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 26 de fevereiro de 2003.